

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.931, DE 31 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, *Prefeito Municipal de Pompéia*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica a Administração direta e indireta do Município autorizada a contratar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, superior ou escolas de educação especial.

ARTIGO 2.º - As contratações dispostas no artigo anterior se darão mediante convênio estabelecido entre o Município e as instituições de ensino, com o acompanhamento e supervisão destas, podendo inclusive, recorrerem aos serviços de agentes de integração públicos e privados.

ARTIGO 3.º - Para a realização do estágio a Administração direta e indireta do Município promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais necessários.

ARTIGO 4.º - A contratação de estagiários se dará por seleção entre os alunos relacionados pela Instituição de Ensino com quem o Município firmar convênio.

ARTIGO 5.º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária vigente.

ARTIGO 6.º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelos alunos, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

ARTIGO 7.º - Os estagiários somente poderão atuar nas áreas correspondentes aos cursos que frequentam, podendo ser ampliadas, alteradas ou substituídas de acordo com a progressividade do estágio e do currículo, sempre no contexto básico da profissão.

ARTIGO 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da categoria econômica própria, de cada unidade orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de maio de 2001; 72.º da Fundação e 62.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação